



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA

Estado de Minas Gerais

Administração: 2013-2016 - "Palma a Caminho do Progresso"

LEI Nº 1.449/2013 de 02 de abril de 2013.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Palma, nos termos do art. 100 §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal, decorrente de decisão judicial, considerados de pequeno valor (RPV).

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único - Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

OBLIGADO POR INSCRIÇÃO
EM 02 | 04 | 2013

RFC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
Estado de Minas Gerais

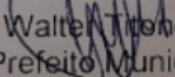
Administração: 2013-2016 - "Palma a Caminho do Progresso"

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, 02 de abril de 2013.


Walter Titoneli
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 02 | 04 | 20 13


REC. M. DE ADMINISTRAÇÃO